



RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Habilita provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 005/12, de 20 de janeiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.036336/2011-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente. Neste período a empresa deverá negociar junto à MRS Logística S.A. visando à celebração de Contrato de Transporte para atender o fluxo de produtos siderúrgicos com origem no pátio de Dias Tavares, em Juiz de Fora/MG, e destino no pátio do Eng. Manoel Feio, em Itaquaquecetuba/SP, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.770, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Registra a empresa S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Filial Iturama como Usuário Dependente do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística S.A. - ALL - Malha Paulista.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 006/12, de 20 de janeiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.054012/2010-71, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Filial Iturama como Usuário Dependente do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística S.A. - ALL - Malha Paulista, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes fluxos:

- açúcar a granel, de Fernandópolis (SP) para o Porto de Santos (SP); e
- açúcar a granel, de Santa Adélia (SP) para o Porto de Santos (SP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 003/12, de 23 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.112228/2011-40, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação da Avenida do Contorno, no trecho entre o km 320+100m e o km 320+940m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 003/12, de 20 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.082044/2011-48, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Camanducaia, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de melhoria do dispositivo do km 913+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 968 DATA:30/01/2012 HORA:15:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000074/2012-98

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 969 Data:31/01/2012 Hora:14:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000078/2012-76

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Campo Grande/MS

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000076/2012-87

Origem : Praia Grande/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001375/2009-33

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

REQUERIDO: Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

DECISÃO

(...)Verifica-se, outrossim, que os expedientes enviados pela Corregedoria de Justiça da referida unidade federativa a este órgão de controle limitam-se a noticiar as providências requeridas aos juízos competentes de diversas comarcas, sem fazer qualquer requerimento.

Isto posto, uma vez que inexistente interesse no prosseguimento do feito e restando evidente a perda do objeto, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro do CNMP

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário no Controle Externo da Atividade Policial

PROCESSO: 0.00.000.000886/2010-71

REQUERENTE: Conselheiro Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

ASSUNTO: Proposta de Resolução para uniformizar as inspeções em estabelecimentos penais por membros do Ministério Público e Proposta de Recomendação para implantação de órgão de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e o acompanhamento da execução da pena.

DECISÃO

(...)Tendo em vista que a Recomendação emanada não possui a marca da obrigatoriedade, como também por se tratar de tema inserido na esfera da autonomia administrativa das unidades ministeriais e dependente das disponibilidades orçamentário-financeiras e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal dessas unidades, vejo não mais subsistir interesse no prosseguimento do feito.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos ressalvando apenas que as informações prestadas acerca do atendimento aos termos da Recomendação deverão ser juntadas aos autos para fins de documentação.

Arquive-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e Controle Externo da Atividade Policial

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001550/2011-15

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Altino Carlos da Silva Araújo

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)No mesmo diapasão, tampouco se quer dizer aqui que eventual mora ou irregularidade na condução das atividades típicas do PGR seja imune a qualquer controle, eis que, numa República, não há autoridade isenta de prestar contas de seus serviços. A fiscalização, todavia, há de ser feita pelo próprio Judiciário, no exercício de sua atribuição de presidir os feitos judiciais e garantir a máxima efetividade da tutela jurisdicional, dentro dos limites permitidos, é claro, pelas restrições materiais porventura existentes.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 46, X, "c", do RICNMP.

Intime-se o requerente por via postal.

Dê-se ciência ao requerido.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000696/2011-35

RECLAMANTE: DOMINGOS SÁVIO CALIXTO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Mostrando-se, portanto, suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, sugere-se, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP, o arquivamento da reclamação, com cientificação do Plenário, da Corregedoria-Geral do MP-MG, do requerente e requerido. É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 17 de janeiro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 87/90 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, Corregedoria-Geral do MP-MG, requerente e requerido, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2011
TITO SOUZA DO AMARAL
Corregedor Nacional do Ministério Público em exercício

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001015/2011-56

RECLAMANTE: ILVA FACIO NETTO LASMAR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se, registre-se, intime-se.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001280/2011-34

RECLAMANTE: ILVA FACIO NETTO LASMAR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001426/2011-41

RECLAMANTE: VILMA DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 495/498 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia dos documentos de fls. 356/392, do parecer de fls. 495/498 e desta Decisão, para ciência e providências que entender necessárias.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001538/2011-01
RECLAMANTE: ROSIEL BISPO DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelos razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 159/165 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001735/2011-11
RECLAMANTE: ALFREDO C. RICCIARDI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, impõe-se o indeferimento liminar do presente procedimento, na forma dos artigos 39, § 2º c/c 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Considerando a presença de contundentes indícios de prática de crime, sugiro a remessa de fotocópia integral dos autos ao órgão do Ministério Público com atuação na Circunscrição Judiciária que compreende o município de Caconde-SP, local de onde partiu a correspondência mencionada.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 16/17 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF c/c os artigos 39, §2º e 74, § 1º, do RICNMP.

Considerando a presença de contundentes indícios de prática de crime, determino a remessa de fotocópia integral dos autos ao órgão do Ministério Público com atuação na Circunscrição Judiciária que compreende o município de Caconde-SP, local onde partiu a correspondência.

Dê-se ciência ao reclamado, nos termos regimentais. Oficie-se ao Ministério Público com atuação em Caconde-SP, para as providências cabíveis.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001745/2011-57
RECLAMANTE: ANTERO JOSÉ RIBEIRO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante a obviedade palmar de tal conclusão, e sem mais delongas, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, nos termos dos arts. 31, I e 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls.15/16 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, do RICNMP
Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000610/2011-74
RECLAMANTE: DENIS DIAS ALVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar disciplinar com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 261/265 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades na realização das provas do ENEM na Bahia, no ano de 2011.

Determino ainda: A) Oficie-se o INEP, para se manifestar sobre a representação (encaminhar cópia); B) Oficie-se a representante, através do e-mail taisbezerra@live.com, informando da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades no sistema eletrônico de revalidação de crédito do FIES.

Determino ainda: A) Oficie-se o MEC e o FNDE, para se manifestarem sobre a representação (encaminhar cópias); B) Oficie-se a representante, através do e-mail graziela_lirio@hotmail.com, informando da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Instituto de Física da UFBA.

Determino ainda: A) Oficie-se a UFBA, para se manifestar sobre a representação (encaminhar cópia); B) Oficie-se o representante, através do e-mail marcos.sales@gmail.com, informando da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta prática de assédio moral, perpetrada por superiores hierárquicos de servidora da UFBA.

Determino ainda: A) Encaminhe-se cópia integral do presente inquérito civil ao escritório de Patrimônio Público, para que adote, naquele âmbito, as providências que entender pertinentes; B) Oficie-se à Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); C) Oficie-se à Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PR-BA nº 00044612/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na acessibilidade dos portadores de deficiência física nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Determino ainda: A) oficie-se a Universidade Federal da Bahia e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia para que se manifestem sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); B) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PR-BA nº 00042828/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no programa de assistência estudantil da UFBA, notadamente no que tange a situação do Sr. Heider Marcos J. De Macedo, que supostamente não faz jus aos benefícios concedidos.

Determino ainda: A) a expedição de ofício à Universidade Federal da Bahia, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação B) oficie-se o Representante, através do endereço eletrônico residencia_universitaria_ufba@hotmail.com, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PR-BA nº 00042828/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar denúncia de falta de estrutura necessária à oferta de cursos noturnos regulares na UFRB, notadamente, a ausência de funcionários, sobretudo nos setores administrativos.

Determino ainda: A) a expedição de ofício à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação B) oficiem-se os representantes, para que tomem ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no procedimento da empresa São Geraldo quanto a disponibilização de assentos para pessoas beneficiárias de passe livre, descumprindo, assim, legislação federal.

Determino ainda: A) Oficie-se a ANTT, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); B) oficie-se a empresa São Geraldo, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); C) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades quanto a observância da resolução nº 02/2008 da UFBA, notadamente, no que tange ao cumprimento da carga horária limite para o bacharelado interdisciplinar e o respectivo direito previsto no § 1º do art. 5º.

Determino ainda: A) Oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação; B) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002001/2011-34.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na prestação de transporte interestadual no que concerne à gratuidade de passagem para portadores de deficiência, sobretudo quanto à empresa Jequié Cidade do Sol.

Determino ainda: a) oficie-se a empresa Jequié Cidade do Sol para que se manifeste sobre os fatos informados pela ANTT (encaminhar cópia do ofício nº 1174/2011/PF-ANTT/PGF/AGU b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000078/2012-25.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na conduta do Ministério dos Transportes, na concessão de passe livre interestadual.

Determino ainda: a) oficie-se ao Ministério dos Transportes para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia do expediente); b) solicite-se à ASSPA que localize o endereço atualizado do representante, uma vez que este dado não consta da representação para realização de contato; c) após a prestação da informação pela ASSPA, oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000174/2012-73.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta prática de atentado e assédio moral, em face do militar Márdônio Bezerra de Menezes.

Determino ainda: a) oficie-se ao Comando da 6ª Região Militar (Bahia), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia do expediente); b) encaminhe-se cópia integral do presente inquérito civil público, inclusive desta portaria de instauração, à PRM de Santarém/PA, para que adote as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua atribuição; c) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.001781/2011-70.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na realização de concurso público realizado pela UFBA, notadamente, no que tange ao fechamento dos portões em horário indevido.

Determino ainda: a) oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na sobredita representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 2, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.34.018.000040/2011-90.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, c/c a Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que versam sobre a defesa do consumidor.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, defender e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a defesa do consumidor (art.170, inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993).

Resolve, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre possíveis irregularidades nas entregas de correspondências realizadas pelos Correios nas cidades de Taubaté e Pindamonhangaba, tendo como:

Representante:

Anônimo

Representado:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Diretoria Regional de São Paulo Interior-ECT/DR/SPI, com sede na Praça Dom Pedro II, 4-55, Centro, Bauru-SP, Cep. 17.015-905.

Agência dos Correios de Pindamonhangaba, sediada na Praça Barão do Rio Branco, 90-Centro-Pindamonhangaba-SP.Cep.12400-970

Por conseguinte, DETERMINO:

1. retifique-se a atuação para que conste como Inquérito Civil Público, comunicando a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicitando, caso a mesma entenda pertinente, a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM.

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.: PI nº 1.23.001.000342/2009-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições constante dos arts. 127 e 129 da CF/88;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "c", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que a Peça de Informação em referência foi instaurada a partir de diversas representações oriundas dos moradores do município de Redenção/PA reclamando da precariedade dos serviços prestados (oscilações da rede elétrica e constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica) pela concessionária de Energia Elétrica - CELPA no município.

4. Considerando que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial titularizado pela União e que deve prestado de forma contínua, sendo que a deficiência em sua prestação acarreta inúmeros transtornos e prejuízos à população.

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, até a presente data, não consta dos autos as respostas aos ofícios de fs. 528 e 530, sendo de fundamental importância as informações então requisitadas;

7. Considerando, assim, a necessidade de reiteração das diligências ainda pendentes;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Peças de Informação nº 1.23.001.000342/2009-14. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:a) Seja reiterado ao HRT, via AR e/ou fax, o ofício de f. 530, concedendo-se prazo último de a 20 (vinte) dias, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

b) Seja reiterado à CELPA, via AR e/ou fax, os exatos termos do ofício de f. 528, no prazo último de a 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, não bastando as informações genéricas apresentadas às fs. 587/588.

c) Com o mesmo teor do ofício de f. 156, oficie-se a Prefeitura de Marabá e os Hospitais Regional e Municipal de Marabá para prestar/atualizar as informações.

d) Oficie-se, no mesmo sentido, a Polícia Federal em Marabá e Redenção, bem como a Justiça Federal em Marabá para prestar informações a respeito.

e) Elabore-se relatório circunstanciado de tudo quanto consta do presente procedimento.

f) Junte-se a documentação em anexo e eventuais outras certidões ainda não juntadas que se refiram aos fatos objeto do presente - interrupção dos serviços de energia elétrica (CELPA).

Findo o prazo, ou com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000222/2010-42 foi instaurado a partir da notícia de que uma empresa estaria operando sistema de "compra premiada" sem a devida autorização do Banco Central e/ou da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Fazenda, sistema este que se assemelha ao consórcio e a venda a prazo com entrega posterior do produtos, sendo que ambos os mecanismos revelam a gerência de economia popular;

4. Considerando que tal empresa teria fechado, lesando vários consumidores, sendo que foi inclusive aberto inquérito, no qual está-se apurando os responsáveis de fato pela gestão da empresa;

5. Considerando que a defesa do consumidor constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000222/2010-42, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja requisitado à Polícia Federal vista do inquérito instaurado sobre os mesmos fatos, para análise conjunta e adoção das medidas que se entender cabíveis na esfera cível;

b) o trâmite do procedimento corra em sigilo, sem publicação na imprensa desta Portaria, a fim de não frustrar as medidas cautelares a serem requisitadas liminarmente na ação civil pública.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000631/2011-45 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para analisar o requerimento de reenquadramento no programa Baixa Renda de energia elétrica e de restituição dos valores pagos.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à 3ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o disposto nos arts. 6º, IV, e 37, §1º, da Lei nº 8.078/90;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes na representação anexa;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000356/2011-88 para promover a ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRICIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001242/2006-39. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar possível irregularidade consistente na cobrança compulsória, e sem amparo legal e constitucional, de taxa destinada a custear a Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Campo Grande/MS.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando os termos de reclamação constantes das fls. 06 e 07 do procedimento administrativo nº 1.21.000.001242/2006-39, por meio dos quais os representantes informam que está sendo cobrado dos alunos do Colégio Militar de Campo Grande/MS uma taxa de caráter obrigatório, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), lançada no mesmo boleto da mensalidade escolar, a título de contribuição para a Associação de Pais e Mestres (APM) e que, o ato de se associar à APM está sendo considerado obrigatório pela Direção do Colégio Militar, sob pena, inclusive, de represálias, consistente no impedimento de os alunos inadimplentes entrarem no estabelecimento, ou até mesmo de efetuarem matrícula no ano seguinte;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;



Considerando, por fim, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível ofensa a direitos dos consumidores sul-mato-grossenses, substanciada na cobrança compulsória de taxa sobre os alunos do Colégio Militar de Campo Grande/MS, destinada à Associação de Pais e Mestres.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

b) oficiar ao Diretor do Colégio Militar de Campo Grande/MS, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a) se persiste a cobrança de taxa alusiva à Associação de Pais e Mestres; b) em sendo afirmativo a resposta do item anterior, qual o valor cobrado atualmente a título de contribuição para a Associação de Pais e Mestres; c) de que forma está sendo cobrado o valor referente à contribuição destinada a APM, esclarecendo se o montante está discriminado no boleto de cobrança e, se possível, enviar documento exemplificatório.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Apura a cobrança de honorários advocatícios exorbitantes no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações recebidas pelo membro dando conta da cobrança reiterada de honorários advocatícios em valor superior a 20% do valor da causa em ações em curso no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/Ba; resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Consumidor", vinculando-o à 3ª CCR;

b) Comunicar à 3ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das 3ª CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Federal titular do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/Ba requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre:

a.1) incidência de cobrança de honorários em valores superiores a 15% do valor da causa nas ações em curso no Juizado Especial Federal;

a.2) advogados que mais adotam esta prática;

a.3) cópia de quaisquer documentos que constem de autos de processos em curso no JEF que demonstrem a cobrança de honorários em valores superiores a 15% (contratos, RPPV e etc.)

b) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 483, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo n.º 1.222.000.000569/2011-13, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de n.ºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMMPF;

2 - Renove-se o ofício às fls. 65, com acréscimo de advertência legal;

3 - Concedo a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, improrrogáveis, requerido pela representada às fls. 74;

4 - Após, oficie-se o Setor de Controle de Produtos Químicos da Superintendência de Polícia Federal para prestar informações atualizadas acerca do saneamento das irregularidades praticadas pela representada e detectadas pelos autos de fiscalização de N.º 193/2011 e 194/2011

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil n.º 1.16.000.003576/2011-74.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que nos fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação apócrifa
Possíveis responsáveis: INFRAERO E OUTROS

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS

NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/DAL/SEDE/2011, REALIZADO PELA INFRAERO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011, EM BRASÍLIA, TENDO COMO OBJETO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS POR MEIO DE VENDING MACHINES. EMPRESAS CITADAS NA REPRESENTAÇÃO: T & T EPP. R & C Ltda. , Nordeste Vending Ltda. (ME) e DP Brasil entretenimentos, alimentação e eventos Ltda.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 496, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil n.º 1.16.000.003667/2011-18.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que nos fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação do Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Distrito Federal

Possíveis responsáveis: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL E OUTROS

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO NÃO FORNECIMENTO DE LISTAS TELEFÔNICAS GRATUITAS POR PARTE DA TELEMAR NORTE LESTE S/A, COM OBJETIVO DE AUFERIR VANTAGEM ECONÔMICA POR MEIO DE COBRANÇA SOBRE O USO DO SERVIÇO 102. SUPOSTA OMISSÃO DA ANATEL. AÇÃO 2009.34.00.003254-5 EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação n.º 1.23.002.000028/2009-13, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do CSMMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução n.º 87/2006, do CSMMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação n.º 1.23.002.000312/2008-17, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000307/2008-04, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000318/2008-86, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000066/2008-95, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000383/2008-10, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000304/2008-62, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
- iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO a Nota Técnica nº002/2010, elaborada conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, Instituto do Meio Ambiente -IMA e Instituto Gestão das Águas e Clima - INGÁ, que noticia intervenções irregulares na Fazenda/Ilhota Itapipuca, na Ilha dos Frades, Salvador-BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares na Fazenda/Ilhota Itapipuca, no Município de Salvador-BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe as pessoas cadastradas como proprietárias e/ou possuidoras da Fazenda Itapipuca, Ilha dos Frades, imóvel mencionado na Nota Técnica Conjunta nº002/2010 (cópia em anexo), bem como se manifeste acerca das irregularidades reportadas no referido documento relativas à na Fazenda/Ilhota Itapipuca, notadamente, se houve concessão de licença/autorização/alvará por esta Municipalidade para as intervenções apontadas;

3. Com a resposta, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO a Nota Técnica nº002/2010, elaborada conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, SPU/BA, Instituto do Meio Ambiente -IMA e Instituto Gestão das Águas e Clima - INGÁ, que noticia a prática de intervenções irregulares na Fazenda Proteção e Socorro, na Ilha dos Frades, em Salvador-BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares na Fazenda Proteção e Socorro, situada na Ilha dos Frades, no Município de Salvador-BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:



1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura de Salvador-Ba, solicitando, no prazo de 20(vinte) dias, que se manifeste acerca das irregularidades reportadas na Nota Técnica nº002/2010 (cópia em anexo), relativas à Fazenda Proteção e Socorro, na Ilha dos Frades, notadamente se houve concessão de licença/autorização/alvará por esta Municipalidade para as intervenções apontadas;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO a Nota Técnica nº002/2010, elaborada conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, SPU/BA, Instituto do Meio Ambiente -IMA e Instituto Gestão das Águas e Clima - INGÁ, que noticia a prática de intervenções irregulares na Fazenda Enseada, na Ilha dos Frades, em Salvador-BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares na Fazenda Enseada, na Ilha dos Frades, no Município de Salvador-BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura de Salvador-Ba, solicitando, no prazo de 20(vinte) dias, que se manifeste acerca das irregularidades reportadas na Nota Técnica Conjunta nº002/2010 (cópia em anexo), relativas à Fazenda Enseada, notadamente, se houve concessão de licença/autorização/alvará por esta Municipalidade para as intervenções apontadas;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO a Nota Técnica nº002/2010, elaborada conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, SPU/BA, Instituto do Meio Ambiente -IMA e Instituto Gestão das Águas e Clima - INGÁ, que noticia a prática de intervenções irregulares na Fazenda Ponta de Nossa Senhora, situada na Ilha dos Frades, em Salvador-BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares na Fazenda Ponta de Nossa Senhora, situada na Ilha dos Frades, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura de Salvador-Ba, solicitando que se manifeste acerca das irregularidades reportadas na Nota Técnica Conjunta nº002/2010 (cópia em anexo), relativas à Fazenda Ponta de Nossa Senhora, notadamente se houve concessão de licença/autorização/alvará por esta Municipalidade para as intervenções apontadas;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO a Nota Técnica nº002/2010, elaborada conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, SPU/BA, Instituto do Meio Ambiente -IMA e Instituto Gestão das Águas e Clima - INGÁ, que noticia a prática de intervenções irregulares nas Fazendas Marina (antiga Caieiras), Velosa e Velosa I, na Ilha dos Frades, em Salvador-BA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares nas Fazendas Marina (antiga Caieiras), Velosa e Velosa I, Ilha dos Frades, no Município de Salvador".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador-Ba, solicitando que se manifeste acerca das irregularidades reportadas na Nota Técnica nº002/2010 (cópia em anexo), relativas às Fazendas Marina (antiga Caieiras), Velosa e Velosa I, notadamente se houve concessão de licença/autorização/alvará por esta Municipalidade para as intervenções apontadas;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000272/2011-05, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL. Poluição atmosférica, Incineração de lixo hospitalar em área residencial. Noticiante: ONG OPESOL. Noticiado: INEA, Serquip Tratamento de Resíduos. Local: Rua Monte Castelo, 1627, Jardim Gramacho (LI IN 002432, LO IN 001356)."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os autos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo de Volta Redonda;

CONSIDERANDO notícia da existência de um "lixão" em área urbana, a cerca de 80 metros do Rio Paraíba do Sul, na Avenida Adalberto Nunes, nº 4192, bairro Belmonte, Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que tal dano ambiental estava sendo praticado pela cooperativa de materiais recicláveis, cuja razão social era Alex da Silva Reciclagem ME;

CONSIDERANDO que a cooperativa dista a menos de 100 metros do Rio Paraíba do Sul, portanto, inserida em Faixa Marginal de Proteção;

CONSIDERANDO a existência de diversas residências e empreendimentos em situações semelhantes a do imóvel investigado, as quais já são ou ainda serão objeto de procedimentos administrativos nesta Procuradoria da República.

CONSIDERANDO que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar possível ocupação irregular da cooperativa localizada nas margens do Rio Paraíba do Sul no bairro Belmonte, município de Volta Redonda, bem como possíveis danos ambientais decorrentes do "lixão". Para tanto, determina, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) tendo em vista que o Inquérito Civil Público nº1.30.010.000100/2001-11 trata do acompanhamento da execução do Projeto Piloto realizado pelo INEA em relação às ocupações irregulares da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul, acatele-se estes autos por 6 meses, com o intuito de acompanhar o andamento do ICP supracitado.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000009/2011-10, que tem por objeto representação formulada pelo CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DE BELTERRA - CIMB, questionando a inserção das três comunidades indígenas (Marituba, Bragança e Takuara) em contrato de concessão de direito real de uso formalizado entre o ICMBio e a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós - FCFT;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento; determina:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) junte-se aos autos cópia do Relatório de identificação e demarcação das Terras Indígenas Marituba, Bragança e Takuara, publicado no Diário Oficial, que podem ser extraídas do ICP 13/2001;

4.2) Requisite-se ao ICMBIO cópia do Plano de Utilização e Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução n.º 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução n.º 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo n.º 1.19.001.000132/2011-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude da ata de reunião realizada com representantes do povo indígena krikati e da FUNAI, na qual notícia a insuficiência ou mesmo inexistência de carteiras escolares nas escolas indígenas situadas na aldeia São José e Campo Alegre.

2) Autor(es) da representação: Fundação Nacional do Índio e Tribo indígena Krikati.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reiterar ofício de fl. 17, questionando se foram adotadas providências para sanear a situação da falta de carteiras nas escolas das aldeias Campo Alegre e São José, situadas em Montes Altos/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambas da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambas da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambas da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambas da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 36 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Benjamin Zymler, em missão oficial, os Ministros Valmir Campelo e Walton Alencar Rodrigues, em férias, e o Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 1, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 18 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Os processos n.ºs TC-019.827/2011-3 e TC-031.587/2011-9, cujo relator é o Ministro José Múcio, foram excluídos de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão n.º 123, adotado no processo n.º TC-007.228/2009-8, constante da Relação n.º 2 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 124, adotado no processo n.º TC-009.813/2009-7, constante da Relação n.º 2 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 125, adotado no processo n.º TC-028.160/2011-8, constante da Relação n.º 2 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 126, adotado no processo n.º TC-024.412/2011-2, constante da Relação n.º 3 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 127, adotado no processo n.º TC-025.879/2011-1, constante da Relação n.º 3 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 128, adotado no processo n.º TC-031.656/2011-0, constante da Relação n.º 3 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 129, adotado no processo n.º TC-013.658/2009-4, constante da Relação n.º 3 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 130, adotado no processo n.º TC-028.025/2009-7, constante da Relação n.º 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão n.º 131, adotado no processo n.º TC-029.357/2011-0, constante da Relação n.º 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão n.º 132, adotado no processo n.º TC-032.705/2011-5, constante da Relação n.º 3 da Ministra Ana Arraes; e

Acórdão n.º 133, adotado no processo n.º TC-028.348/2010-9, constante da Relação n.º 1 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão n.º 134, adotado no processo n.º TC-036.719/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão n.º 135, adotado no processo n.º TC-016.271/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão n.º 136, adotado no processo n.º TC-031.418/2008-8, cuja relatora é o Ministro Augusto Nardes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos n.ºs 123, 124 e 125, a seguir transcritos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 2/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 123/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234,

235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.228/2009-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Município de Petrolina - PE.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura de Petrolina/PE sobre a ocupação simultânea, por parte da Sra. Maria das Graças de Carvalho, no período de 22/12 a 31/12/2008, dos cargos de secretária municipal de saúde e de diretora administrativo-financeira do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Filgueira (Imip), entidade contratada para gerir o Hospital Pedro Malan, no âmbito do Contrato de Gestão 384/2008, configurando conflito de interesse, em afronta ao princípio da moralidade;

1.5.2. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos.

1.5.3. encaminhar cópia integral dos autos à 4ª Secex, para que a possibilidade de ingerência do Imip nas políticas regionais decorrente da atuação concomitante como prestador de serviços do SUS e como fornecedor de apoio operacional ao grupo de trabalho, designado pela Portaria - MS 1989/GM, destinado à elaboração de projeto de implantação de rede de atenção à Saúde Interestadual na Macrorregião do Vale do Médio São Francisco, possa ser avaliada de forma sistêmica no âmbito desta Corte de Contas;

1.5.4. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução de mérito que a fundamenta, ao denunciante, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 124/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-009.813/2009-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-028.160/2011-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Corá - RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4.1. comunicar ao denunciante para que, se assim entender, apresente nova denúncia com detalhes e elementos necessários ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, visto que não há objetividade na denúncia apresentada, nem estar acompanhada de indícios da irregularidade apontada, estando, então, abstraída de elementos necessários ao atendimento da fiscalização por parte deste Tribunal, principalmente, além dos indícios apontados, a origem dos recursos, se federais ou não;

1.4.2. seja dado conhecimento da decisão que o TCU vier a adotar à Ouvidoria do TCU.

Ata n.º 2/2012 - Plenário

Data da Sessão: 25/1/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de janeiro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Plenário